



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1148/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 156/96 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 156/96, de 09 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Laranjeiras, ficará subordinado administrativamente e operacionalmente ao Poder Executivo Municipal, com responsabilidade jurídica do Município de Nova Laranjeiras representada pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único - O fundo será subordinado de forma deliberativa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal